



SERJUSMIG
SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2011.

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Joaquim Herculano – Digníssimo
Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes

29 GAJMP
Recabido
Em 29.11.11
Barca
TI 2238-6

O **SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa, aduzir e requerer o que se segue.

Recentemente, restaram publicados os Editais de Promoção Vertical, referentes aos anos de 2009, 2010 e 2011, os quais, entre outros, dispõem acerca dos requisitos necessários à possibilidade de inscrição e aquisição das referidas promoções na carreira, por parte dos Servidores da Justiça de primeira Instância de Minas Gerais.

Dentre os requisitos constantes dos respectivos editais, estão aqueles referentes à aquisição do padrão mínimo exigível, classe posicionada e escolaridade, conforme se vê do item 2.4, dos respectivos editais anexos.

Observe-se que no tocante aos editais referentes aos anos de 2009 e 2010, a data limite para fins de cumprimento do referido requisito foi fixada em 31 de dezembro do respectivo ano, por exemplo, quanto ao ano de 2009, o servidor deve comprovar o cumprimento do requisito acima descrito até a data de 31.12.09; já com relação ao ano de 2010, deve comprovar o cumprimento do requisito até 31.12.10.

No entanto, com relação ao edital referente ao exercício de 2011, restou definido que a data limite para fins de comprovação dos requisitos constantes do item 2.4 seria 30.06.11.

Percebe-se que houve um tratamento diferenciado quanto à exigência constante do edital 06/2011, referente ao exercício de 2011, vez que está exigindo do servidor o cumprimento do requisito de



SERJUSMIG
SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

padrão de vencimento, escolaridade e classe posicionada em 30.06.11, ou seja, em data anterior, inclusive, à própria publicação do edital.

E mais, ao se fazer um comparativo com os editais dos anos anteriores, tem-se que sempre foi fixado como data limite, o dia 31 de dezembro do ano correspondente ao exercício constante do edital, ou seja, levava-se em consideração o último dia do ano respectivo para que o servidor pudesse concorrer à promoção vertical na carreira.

Os servidores sempre vieram acreditando que a data limite para fins de preenchimento do respectivo requisito seria 31 de dezembro, num amplo e irrestrito estado de boa-fé, organizando sua vida profissional e pessoal, levando-se em consideração a referida data.

Ilustre Desembargador Superintendente, há que se ter um tratamento isonômico em relação à exigência da data limite para fins de comprovação dos requisitos de padrão de vencimento, classe posicionada e escolaridade, em respeito ao próprio princípio da Segurança Jurídica.

Não podem os servidores, que aguardam ansiosos pela promoção na carreira, serem surpreendidos com uma desarrazoada exigência diversa daquela constante em todos os outros editais.

Há que se garantir um tratamento isonômico, levando em consideração a data de 31.12.2011, para fins de preenchimento dos requisitos constantes do item 2.4, do edital 06/2011.

EX POSITIS, o **SERJUSMIG**, representando seus sindicalizados, solicita à V. Ex^a., o acolhimento do presente Ofício, no sentido de se tomar providências para se alterar a data constante do item 2.4, do edital 06/2011, passando de 30.06.11 para 31.12.11, em respeito aos princípios da isonomia e segurança jurídica.

Requer ainda que a competente resposta do presente ofício seja encaminhada à sede do Sindicato, ora requerente.

Cordialmente,


SANDRA MARGARETH SILVESTRINI DE SOUZA
Presidente do SERJUSMIG